



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº 020 /2016

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E A SERRANA
SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI EPP,
NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, portador do CPF n.º. 025.176.637-34, e a empresa **SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI EPP**, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 3182 – Sala B – Bairro São Pelegrino – Caxias do Sul – Rio Grande do Sul - RS, CEP 95.020-172, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.262.518/0001-17, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, **RODRIGO LUIS FURLAN**, portador do CPF n.º 012.517.440-36, segundo a documentação constante do Processo Administrativo n.º 21.562/2014 que trata do Pregão Eletrônico n 35/2014, a qual constitui parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002, nos Decretos n.º 3.555/2000 e n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, na Lei n.º. 8.666/1993, Lei n.º 8.248/91 e Decreto n.º 7.174/10 e demais disposições legais pertinentes e de acordo com autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 2152ª reunião, realizada em 22/09/2015, e do **CONSAD**, em sua 625ª reunião, realizada em 26/10/2015, tem entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato o “**fornecimento de equipamentos de TI**”, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2014 e a proposta da **CONTRATADA**, anexa ao processo n.º 21.562/2014, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, de acordo com o quadro abaixo:



1/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	Nobreak 3 KVa (3.3)	04	4.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL				18.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), conforme consta na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 21.562/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das rubricas orçamentárias "221855 – Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária" e "221102 – Material de Informática e Teleprocessamento".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, leis tributárias e fiscais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de entrega dos equipamentos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CDRJ, em caso de atraso justificado pela **CONTRATADA**, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.



2/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de montagem, instalação e configuração dos equipamentos e softwares será de até 30 (trinta) dias após a entrega podendo ser prorrogado, a critério da CDRJ, em caso de atraso justificado pela **CONTRATADA**, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo mínimo de garantia de funcionamento dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses de acordo com o item 4 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas junto a Divisão de Informática da CDRJ (tel. 2219-2216) sob o risco de não ser autorizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

- 1 (uma) unidade na Sede da Gerência do Porto de Angra dos Reis, Praça Lopes Trovão s/n. – Angra dos Reis
- 1 (uma) unidade na Sede da Gerência do Porto de Niterói, Avenida Feliciano Sodré – Niterói.
- 2 (duas) unidades na Sede da Superintendência do Porto do Rio de Janeiro – Av. Rodrigues Alves nº 20 – Praça Mauá - RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos e softwares serão montados, instalados e configurados por técnicos da **CONTRATADA**, juntamente com os técnicos da Divisão de Informática da **CDRJ**, conforme item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.



3/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento referente a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante documento hábil de cobrança (nota fiscal, fatura, boleto ou carnê), apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela área competente da **CDRJ**, observada a data de vencimento, que deverá constar no respectivo documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e, ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado, contendo as informações sobre a validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ**, quando do pagamento, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo

4/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-segunda e décima-terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega e instalação dos produtos de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital;



5/11



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- b) Manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei;
- c) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CDRJ**;
- e) Remover, à suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- f) Apresentar no ato da entrega do objeto, se for o caso, a comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação, sob pena de rescisão contratual e multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.
- d) A **CDRJ** reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



6/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** poderá praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços/itens que tenham sido executados/entregues em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela **CDRJ**;
- b) Proceder aprovação dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará

7/11



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05;

3. Descredenciamento do **SICAF** ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02 no prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do **SICAF**, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.



8/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) pela decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- g) Pela dissolução da sociedade;
- h) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.



9/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade com o especificado;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os itens foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à **CONTRATADA**, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis previstas na Lei 8.666/93 e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O aceite definitivo do objeto será feito por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) empregados designados através de Instrução Normativa da Diretoria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 35/2014 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 7.174/2010, 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



10/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.



ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor-Presidente
CDRJ



RODRIGO LUIS FURLAN
Sócio-Proprietário
SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI EPP

Serrana Sistemas de Energia Ltda
RODRIGO LUIS FURLAN

Testemunhas:

1) Regiane Ap. Campos Kinski
Nome: Regiane Ap. Campos Kinski
CPF: 050.924.419-23.

2) Juliana de Araujo de Toledo
Nome: JULIANA DE ARAUJO DE TOLEDO
CPF: 05695308739



11/11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 RODRIGO LUIS FURLAN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 8081910054 SSP/DI RS

CPF
 012.517.440-36

DATA NASCIMENTO
 12/10/1990

FILIAÇÃO
 LORI LUIZ FURLAN
 MARGARETE DE AZEVEDO
 FURLAN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 04500103668 17/01/2017 13/11/2008

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAXIAS DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
 07/02/2012

03015068805
 RS124535810

ASSINATURA DO EMISSOR
 Alexandre Barcellos
 Diretor-Presidente

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 534661573

REPRODUBIDO PLASTIFICAR
 534661573

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 55038-900 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3344-9404 - Fax: (33) 3344-9404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 18490701161356040000-1; Data: 07/01/2016 13:56:05

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACR33067-3VPH
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 08/01/2016 às 10:08:53 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb09077072143b2278c0cdb991b46b35dc0e96e74daa789ae59a565f39
3c7dae7cd63a3eec3319fd9c84c942a08316e0001a4c49b4eea283383a42810af9ee7f9

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 08/01/2017 às 03:05:30 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 471336

Código de Controle da Autenticação:

18490701161356040000-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azedobastos.not.br>

